Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8025/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1413/2016
PROTOCOLO	**:** 1654474
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
INTERESSADO (A)	**:** ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE AJUSTE Nº 003/2015
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	**:** COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE INOCÊNCIA – COFAPI
VALOR INICIAL	**:** R$ 80.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 003/2015,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a Comissão Organizadora de Festa do Peão de Inocência-COFAPI, tendo como objeto o repasse de recursos para a realização da 35ª Festa do Peão do município em questão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Ajuste em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em

razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 80.000,00 (oitenta mil), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 80.000,00;
- Relação de documentos de despesas: R$ 80.000,00;
- Recursos repassados: R$ 80.000,00 e
- Prestação de contas: R$ 80.000,00.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 003/2015,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência e a Comissão Organizadora de Festa do Peão de Inocência-COFAPI, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO